

Proc. 16.009/43

(CJT-82/44)

1944

AT/HC

Não provada a coação e caracterizada a falta grave atribuída ao empregado, autoriza-se sua dispensa dos serviços do empregador, sem direito a quaisquer vantagens.-

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Francisco Silva recorre da decisão do Conselho Regional do Trabalho, da Oitava Região, que considerou procedente o inquérito administrativo instaurado pela firma Antonio José Valente & Companhia autorizando a dispensa do recorrente sem direito à indenização pelos anos de serviço, e;

CONSIDERANDO que é de se admitir o recurso por interposto dentro do prazo legal, observadas as exigências do artigo 202, do Decreto nº 6.596, de 12 de dezembro de 1940;

CONSIDERANDO que, consoante a prova dos autos, não ficou provada a alegada coação do recorrente;

CONSIDERANDO, mais, que frente aos depoimentos das testemunhas, ficou plenamente provada a falta grave atribuída ao recorrente;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria (cinco a dois) negar provimento ao recurso.-

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1944.

a.) Oscar Baralva	Presidente
a.) César Costa	Relator
a.) Baptista Bitencourt	Procurador

Assinado em 9/3/44.

Publicado no "Diário de Justiça" em 11/3/44

- pag. 1856 -